



## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

### ATA

1 Início: 12h00min – Término: 14h20min. **1) PRESENÇAS: 1.1) CONSELHEIROS:** Ricardo  
2 Reis Meira, Igor Soares Campos, Tony Marcos Malheiros, Rogério Markiewicz e Eliete de  
3 Pinho Araújo. **1.2) FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues,  
4 Cristiano Ramalho, Ricardo de Assis Baptista Suriani, Daniela Borges dos Santos e Luciana de  
5 Paula Vieira. **ITEM 1- Introdução e Verificação do quórum** – Após a verificação do *quórum*  
6 mínimo, prosseguiu-se com a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional -  
7 CEP. **ITEM 2 - Leitura e aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de**  
8 **Exercício Profissional - CEP** – Após correções, a Ata da 4ª Reunião da Comissão de Exercício  
9 Profissional foi aprovada por unanimidade. **ITEM 3 – Interrupções de Registros Profissionais**  
10 – O conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou a existência de 11 (onze) processos de solicitação  
11 de interrupção de registro profissional, são eles: **PROCESSOS Nº 513646/2017, 513668/2017,**  
12 **517729/2017, 517939/2017, 452366/2016, 524290/2017, 524485/2017, 524794/2017,**  
13 **527261/2017, 529350/2017 e 531426/2017**, feitas pelos profissionais Caroline Fernandes da  
14 Silva Santos, Michelline Calatroni Paiva, Claudia Rocha Rapuano Guidalli, Ayane Farias  
15 Oliveira da Silva, Denise Faria de Paiva Pimentel, Marília Helena Soares de Campos Lopes,  
16 Clarissa Belle de Rezende Pimentel Cirqueira, Julia Sant'anna Zabet, Fernando Teixeira Martins,  
17 Melissa Aragon Escobedo e Lea Gonçalves Andrade., respectivamente. Em todos os casos  
18 listados, o parecer da Gerência Técnica - GETEC é favorável pela interrupção, uma vez que os  
19 profissionais listados atenderam todas as exigências para a interrupção de registro profissional  
20 listadas na *Resolução nº 18/2012* do CAU/BR. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator:  
21 “Pela concessão da interrupção de registro a todos os profissionais citados no Relato Técnico



## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

22 05/2017 da GETEC”. **DELIBEROU-SE:** Por aprovar o voto do relator. Foram 5 (cinco) votos  
23 favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. **ITEM 4 – Relato de Processos – O**  
24 **conselheiro Rogério Markiewicz** relatou os **PROCESSOS de pedidos de CAT-A Nº**  
25 **360768/2017 e 365216/2017**, que se tratam de solicitações de Certidão de Acervo Técnico com  
26 Atestado - CAT-A, pela arquiteta e urbanista Eliete de Pinho Araújo. No pedido, faltam dados no  
27 atestado que comprovem as informações apresentadas no Registro de Responsabilidade Técnica  
28 – RRT e a empresa que emitiu o atestado não existe mais. Considerando o **VOTO** do conselheiro  
29 relator: “Por conceder as CAT-A mediante apresentação de RRT Extemporâneo e documentação  
30 que complemente os dados ausentes no atestado. Caso não possua a documentação  
31 complementar, deverá apresentar uma declaração de próprio punho alegando a veracidade das  
32 informações expostas”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do conselheiro relator”. Foram 5  
33 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. Diante dos fatos  
34 apresentados, a CEP decidiu por agir desta forma nos demais casos em que se assemelharem aos  
35 dos processos de CAT-A citados. Então, **DELIBEROU-SE:** “Por conceder Certidão de Acervo  
36 Técnico com Atestado – CAT-A quando os dados do Registro de Responsabilidade Técnica –  
37 RRT não puderem ser comprovados pelo atestado anexado ao protocolo do SICCAU, mediante  
38 apresentação de RRT Extemporâneo e documentação que complemente os dados ausentes no  
39 atestado, desde que a empresa que emitiu o atestado já tenha encerrado suas atividades à data da  
40 solicitação de CAT-A. Caso o solicitante não possua a documentação complementar, deverá  
41 apresentar uma declaração de próprio punho alegando a veracidade das informações prestadas”.  
42 Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro  
43 **Ricardo Reis Meira** relatou o **PROCESSO Nº 280690/2015**, que se trata de denúncia



## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

44 apresentada pelos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Paulista - UNIP  
45 - Campus Brasília, em desfavor do Sr. Juan Carlos Guillén Salas por falta de registro  
46 profissional. Considerando o Parecer Jurídico n.º 09/2017, de 24 de maio de 2017, que conclui  
47 “pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao exercício ilegal cometido pelo denunciado  
48 no que se refere ao desenvolvimento de Projeto RA do Varjão, no ano de 2008, antes de seu  
49 registro no CAU com a consequente perda do direito de punir o infrator por parte do Conselho.  
50 Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pelo não acolhimento do disposto na  
51 Deliberação n.º 04/2016-CED, de 29 de março de 2016, no sentido de lavrar notificação  
52 preventiva em desfavor do arq. e urb. Juan Carlos Guillén Salas, por exercício ilegal da profissão  
53 de arquiteto e urbanista”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do relator”. Foram 5 (cinco)  
54 votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro **Ricardo Reis**  
55 **Meira** relatou o **PROCESSO N.º 499987/2017**, que se trata de denúncia apresentada em  
56 desfavor da arquiteta e urbanista Simone Bonilha Signorelli, por supostas irregularidades em  
57 obra de reforma do apartamento 206 do Bloco A, da SQN 312, Brasília/DF. Considerando o  
58 **VOTO** do conselheiro relator: “Pelo arquivamento do processo”. **DELIBEROU-SE:** “Por  
59 aprovar o voto do relator”. Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 1 (uma)  
60 abstenção, da conselheira Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou o  
61 **PROCESSO de Notificação N.º 1000025036/2015**, que se trata de notificação preventiva em  
62 desfavor da Sra. Amanda Cerqueira Bomtempo por suposto exercício ilegal da profissão.  
63 Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “lavrar o auto de infração **N.º 1000025036/2015** e  
64 arquivar o processo de denúncia n.º 6665”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do relator”.  
65 Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2 (duas) abstenções, dos conselheiros



## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

66 Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou o  
67 **PROCESSO Nº 365320/2016**, denúncia em desfavor do Sr. Alexley Gonçalves Pires, por  
68 exercício ilegal da profissão. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pelo arquivamento  
69 do processo e notificar as autoridades competentes”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do  
70 relator”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2 (duas) abstenções, dos  
71 conselheiros Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro **Ricardo Reis**  
72 **Meira** relatou o **PROCESSO Nº 299245/2015**, que se trata de lavratura de notificação/auto de  
73 infração em desfavor da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, por  
74 descumprimento de salário mínimo profissional. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator:  
75 “Pelo arquivamento do processo”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do relator”. Foram 3  
76 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2 (duas) abstenções, dos conselheiros Tony  
77 Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. O conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o  
78 **PROCESSO Nº 171599/2014**, que se trata de denúncia por parte do arquiteto e urbanista  
79 Samuel Leandro de Santana em desfavor Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por  
80 descumprimento de salário mínimo profissional. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator:  
81 “Pelo arquivamento do processo”. **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do relator”. Foram 4  
82 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 1 (uma) abstenção, da conselheira Eliete de  
83 Pinho Araújo. O conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou o **PROCESSO Nº 532576/2017**, que  
84 se trata de processo de auto de infração em desfavor da empresa Atlas Holding Ltda, por  
85 ausência de registro no CAU. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pela confirmação  
86 da multa nos termos do inciso X do artigo 35 da Resolução nº 22/2012”. **DELIBEROU-SE:**  
87 “Por aprovar o voto do relator”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2



## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

88 (duas) abstenções, dos conselheiros Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. O  
89 conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou o **PROCESSO Nº 526359/2017**, que se trata de  
90 processo de auto de infração em desfavor da empresa Risk Design & Arquitetura Fábrica de  
91 Lajes, por ausência de registro no CAU. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pela  
92 confirmação da multa nos termos do inciso X do artigo 35 da Resolução nº 22/2012”.  
93 **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar o voto do relator”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero)  
94 voto contrário e 2 (duas) abstenções, dos conselheiros Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho  
95 Araújo. O conselheiro **Ricardo Reis Meira** relatou o **PROCESSO Nº 536535/2017**, que se trata  
96 de processo de auto de infração em desfavor da empresa ADX Engenharia e Arquitetura, por  
97 ausência de registro no CAU. Considerando o **VOTO** do conselheiro relator: “Pela confirmação  
98 da multa nos termos do inciso X do artigo 35 da Resolução nº 22/2012”. **DELIBEROU-SE:**  
99 “Por aprovar o voto do relator”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 2  
100 (duas) abstenções, dos conselheiros Tony Marcos Malheiros e Eliete de Pinho Araújo. **ITEM 5 –**  
101 **Distribuição de Processos** – Não houve distribuição de processos. **ITEM 6 – Assuntos Gerais**  
102 – O gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**, informou que arquitetos e urbanistas estão  
103 sendo impedidos de apresentar projetos de instalações elétricas prediais de baixa tensão perante a  
104 Companhia Energética de Brasília - CEB, porém, esta é uma atribuição dos arquitetos e  
105 urbanistas, conforme estabelece a Resolução N.º 21 do CAU/BR. Após diversas tentativas de  
106 entrar em contato com CEB para esclarecer a questão, o gerente de fiscalização, Cristiano  
107 Ramalho, sugeriu que o processo fosse encaminhado para a Assessoria Jurídica do CAU/DF para  
108 tomar as providências cabíveis. O gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**, informou que o  
109 Hospital das Forças Armadas – HFA entrou em contato via e-mail, para consultar o CAU/DF



## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

110 sobre um questionamento de uma arquiteta e urbanista que participará de concurso realizado pelo  
111 HFA. No edital, nas atribuições de Engenheiro Civil, há atribuições que também são de  
112 arquitetos, e a profissional perguntava se ela poderia desempenhar essas atribuições. O gerente  
113 de fiscalização sugeriu que a resposta do CAU/DF fosse no sentido de informar que alguns  
114 daqueles serviços os arquitetos e urbanistas não teriam atribuição para desempenhar. Porém,  
115 pode ser uma empresa de arquitetura desde que contrate profissionais comprovadamente  
116 capacitados para realizar as atividades e que a licitação permita subcontratação. Informou que no  
117 dia 18 de julho de 2017 será realizada uma ação de fiscalização em Vicente Pires, da  
118 administração da cidade em parceria com diversos órgãos fiscalizadores, tais como Ministério  
119 Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Sindicato da Indústria da Construção Civil  
120 do Distrito Federal – Sinduscon-DF, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
121 Federal - CREA/DF, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF,  
122 Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, dentre outros. O gerente de fiscalização,  
123 **Cristiano Ramalho**, informou que chegou ao CAU/DF uma denúncia com relação ao uso  
124 incorreto da Tabela de Honorários do CAU/BR no concurso público nacional de projetos de  
125 arquitetura para habitação e interesse coletivo emitido pela Companhia de Desenvolvimento  
126 Habitacional – Codhab. Foi comunicado à denunciante que ela poderia entrar em contato  
127 diretamente com a Codhab para solicitar maiores esclarecimentos sobre o concurso, e que o  
128 CAU/DF entraria em contato com a Codhab solicitando esclarecimentos de como foram feitos os  
129 cálculos para os valores publicados em edital, bem como informar a existência da Tabela de  
130 Honorários, que serve como orientação para os valores dispostos, bem como recomendar o seu  
131 uso. O gerente de fiscalização, **Cristiano Ramalho**, deu conhecimento da Deliberação 066/2017,





## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

132 emitida pelo Plenário do CAU/BR, que dispões sobre os trâmites a serem seguidos pelos  
133 CAU/UFs para apuração de indícios de falta ética de ofício provenientes da fiscalização do  
134 CAU/UF. A gerente geral, **Daniela Borges dos Santos**, informou que, de acordo com a  
135 Deliberação 040/2017 da CEP-CAU/BR, o CAU/DF deverá informar para a sociedade em geral  
136 quais são as diferenças de um arquiteto e urbanista para um designer de interiores. O  
137 coordenador da secretaria do colegiado, **Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues**, informou que  
138 na 1ª Reunião da CEP, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, deliberou-se por conceder a  
139 interrupção de registro profissional solicitada pela arq. e urb. Sydney Kubacki, com data  
140 retroativa ao dia de sua solicitação, que foi no dia 30 de janeiro de 2017. Após efetuada a  
141 interrupção de seu registro, a arquiteta Sydney Kubacki alegou que havia pedido interrupção de  
142 seu registro no ano de 2012, por isso ela pediu a revisão da data da retroação da interrupção. Foi  
143 verificada a informação e constatou-se que, de fato, no dia 06 de fevereiro de 2012, a  
144 profissional solicitou sua interrupção de registro. Porém, por naquela época o CAU/DF não  
145 possuir um e-mail certo, a solicitação da profissional foi enviada ao CAU/BR e por este motivo,  
146 o registro não foi interrompido. Diante dos novos fatos e da comprovação do pedido, ainda em  
147 2012, da arquiteta Sydney Kubacki para interrupção de seu registro a CEP deliberou por aprovar  
148 a retroação da data de interrupção de registro da arquiteta e urbanista Sydney Kubacki para o dia  
149 06 de fevereiro de 2012. Porém, foi constatada movimentação em sua conta no SICCAU, e após  
150 questionamento à arquiteta e posterior justificação da mesma, apresentada nesta reunião,  
151 **DELIBEROU-SE:** “Por aprovar a retroação da data de interrupção de registro da arquiteta e  
152 urbanista Sydney Kubacki para o dia 06 de fevereiro de 2012”. Foram 5 (cinco) votos favoráveis,  
153 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenção. **ENCERRAMENTO** – Após considerações finais e



## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 20 DE JUNHO DE 2017

154 nada havendo mais a tratar, às 14h20min, encerrou-se a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de  
155 Exercício Profissional, da qual se lavrou a presente Ata.

156

Brasília (DF), 20 de junho de 2017.

**Arq. Ricardo Reis Meira**

Coordenador

**Arq. Igor Soares Campos**

Coordenador-Adjunto

**Arq. Rogério Markiewicz**

Conselheiro Titular

**Arq. Tony Marcos Malheiros**

Conselheiro Titular

**Arq. Eliete de Pinho Araújo**

Conselheiro Titular